



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

| | |
|--|---------------------------------|
| Requisição de compra: | Ana Inês Costa da Silva |
| Solicitação de compra: | Cassiano Emanuel Gussen Faria |
| Cotação: | João Vitor dos Santos Machado |
| Elaboração do ETP: | Sarah Calais de Oliveira Caiana |
| Justificativa e acompanhamento: | Ana Inês Costa da Silva |

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Trata-se de aquisição de mobiliário hospitalar para atender às necessidades de duas Unidades de Atenção Básica que serão inauguradas no município de Cruzeiro/SP, sendo o Centro de Prevenção Apoio e Tratamento – CEPAT, localizado na Rua Joaquim do Prado, nº 91 - Centro, e uma Estratégia de Saúde da Família – ESF, localizada Rua Doutor Avelino Júnior, nº 261 - Vila Batista, Parte Baixa, objetivando a otimização do espaço físico, levando em consideração as necessidades específicas de uma unidade de atenção básica, como durabilidade dos móveis, facilidade de limpeza, conforto para os pacientes e funcionalidade para os profissionais de saúde.

Tal aquisição deverá respeitar as disposições das seguintes legislações:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

O artigo 37 da Constituição Federal e seus incisos: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

E a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituiu o Sistema Único de Saúde, garantindo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

Por fim, deve-se observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência e competitividade, conforme estabelecido pela legislação vigente, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a obtenção de móveis que atendam às necessidades operacionais e técnicas das Unidades de Atenção Básica.

A diretriz norteadora para a presente aquisição é solucionar os problemas relacionados às condições físicas dos ambientes de trabalho de unidades de atenção básica, de modo a possibilitar melhor condição laboral para os profissionais de saúde e proporcionar conforto e eficiência ao público atendido.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

• DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA, conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

A demanda em foco tem como objeto a aquisição de móveis hospitalares para mobilhar as unidades CEPAT e ESF da Vila Batista que serão inauguradas no município de Cruzeiro/SP, visto que são essenciais para o atendimento ao público, destaca-se também que a ausência dos mesmos poderá causar uma série de problemas e impactos negativos, tanto para os profissionais de saúde quanto para o funcionamento da própria unidade, prejudicando a qualidade do atendimento prestado ao munícipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

Considerando que o Centro de Prevenção Apoio e Tratamento – CEPAT, e a Estratégia de Saúde da Família – ESF da Vila Batista - Parte Baixa são unidades de atenção básica que serão inauguradas, por isso, é indispensável a aquisição de mobiliário hospitalar para a execução das atividades de saúde primária exercidas nessas unidades, sem os quais não será possível a prestação de atendimento completo aos munícipes.

• ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

No presente ano, não houve a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o que justifica a ausência da previsão de aquisição de mobiliário hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2024.

• DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.

Quando se trata de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto, assim, deve ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens.

Os requisitos devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do serviço, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo entre os fornecedores, portanto, os requisitos são:

- O transporte e as efetivas condições dos itens adquiridos são de responsabilidade da empresa fornecedora, considerando que devem se encontrar devidamente fechados, embalados adequadamente, protegidos de possíveis intempéries. Os mobiliários deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições, estarem acompanhados de sua documentação técnica (se houver), contendo manuais, e garantia do fabricante.
- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal constando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Entregar o material no local e horário indicado na Autorização de Fornecimento (AF);
- Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- Todos os componentes, peças, materiais e serviços que compõem devem ter garantia de no mínimo, 12 meses a contar da data de recebimento definitivo;
- A garantia do fornecedor deverá prever o conserto ou troca, dentro dos prazos previstos para a solução do problema;
- Em caso de substituição de partes ou peças, estas deverão ser novas, sem uso e estar devidamente acondicionadas;
- Os serviços da garantia deverão estar disponíveis em horário comercial, em dias úteis, com solução de até trinta dias úteis a contar da hora de abertura do chamado com atendimento;
- Junto com os itens entregues deverá a contratada entregar declaração específica de garantia com formas de contato para registro dos chamados (email, telefone, site);
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- A aquisição exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais;
- Responsabilizar-se pela montagem dos móveis adquiridos.

Esses requisitos garantem que a contratação atenda às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa em termos de qualidade, continuidade e eficiência na entrega dos objetos.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

• ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

A estimativa para aquisição dos móveis para a Secretaria Municipal de Saúde foi elaborada considerando as necessidades operacionais e logísticas do Centro de Prevenção Apoio e Tratamento – CEPAT, e da Estratégia de Saúde da Família – ESF, garantindo condições de trabalho aos profissionais envolvidos na assistência à saúde, e excelência na prestação dos atendimentos aos munícipes.

| Item | UN | Descritivo | Quantidade |
|------|----|---|------------|
| 1 | UN | Biombo Hospitalar Especificação: Material: Aço Inoxidável; Tipo: Triplo Dobrável; Altura: Cerca De 1,80 M Comprimento: Comprimento 1,80 Aproximadamente, Aberto; Tipo De Rodízio: Ponteiras Giratórias; Características Adicionais: Divisórias Em PVC | 4 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

| | | | |
|---|----|--|---|
| 2 | UN | Mesa Clínica Especificação: Material: Tubos E Chapas De Aço Inoxidável Comprimento: 2,00 M Largura: 0,80 CM Altura: 0,80 CM; Acessórios: Estofado Em Curvin, Com Espuma D28; Estrutura: Anti-Ferrugem; Característica Adicional: Esmaltada, Estofada, Cabeceira Móvel | 8 |
| 3 | UN | Banco Giratório Especificação: Material: Tubo De Aço Acabamento Da Estrutura: Pintura Poliuretana; Tipo De Assento: Assento Giratório E Altura Regulável; Acabamento Do Assento: Poliuretano Injetado, Pvc Laminado S/ Costura Tipo De Pés: Pés Com 5 Rodízios; Acionamento: A Gás; Tipo Encosto: Encosto Regulagem Horizontal | 4 |

A aquisição dos móveis hospitalares serão destinados para compor as novas unidades de atenção básica que inaugurarão no município, e suas quantidades serão determinadas de acordo com a demanda de uso e necessidade de ocasião que o trabalho exigir.

Ao investir em mobiliário adequado, a Secretaria de Saúde contribui de maneira direta na melhoria das condições de trabalho prestados pelos profissionais de saúde, qualificando assim os serviços de saúde de Cruzeiro/SP.

Portanto, a estimativa realizada é fundamentada nas demandas específicas de cada setor da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados à população.

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

- **LEVANTAMENTO DE MERCADO, conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:**

Pensando na melhor alternativa para atender à necessidade da administração pública na aquisição de móveis hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde, realizamos um levantamento de mercado abrangente, essa pesquisa envolveu a consulta a fornecedores especializados na venda desses objetos, bem como a análise de atas de registro de preços vigentes relacionadas ao segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

Tais etapas permitiram uma análise abrangente e criteriosa das opções disponíveis no mercado, considerando características técnicas, condições comerciais, garantias oferecidas e experiência dos fornecedores, visando sempre a seleção da melhor alternativa em termos de qualidade, custo-benefício e em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:**

A estimativa do valor da contratação para aquisição de móveis hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde é de aproximadamente R\$ 20.000,00.

Esta estimativa foi obtida por meio de consulta ao mercado e considera a quantidade estimada a ser contratada, bem como os preços praticados pelos fornecedores para produtos similares.

Além do valor dos móveis, é importante considerar outros custos que podem estar associados à contratação, como custos de transportes, armazenamento e eventuais custos administrativos e processuais.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:**

A solução escolhida para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na aquisição de móveis hospitalares por meio de dispensa de licitação, essa escolha foi feita após uma análise cuidadosa das opções disponíveis no mercado e considerando os princípios da administração pública, visando garantir a transparência, agilidade e eficiência na aquisição dos móveis necessários para atender às demandas das unidades de atenção básica.

Além disso, essa decisão foi tomada pois, de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/2021 em caso de compras e serviços comuns que não ultrapassem o valor de R\$ 50.000,00, o processo de compra poderá ser feito por meio de dispensa de licitação, assim leciona a lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

“É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Outro ponto importante é a falta de tempo hábil para a aquisição dos móveis por meio de pregão até a data da inauguração das unidades de atenção básica, assim, a dispensa de licitação pode proporcionar maior agilidade no processo de contratação, além da redução da burocracia e dos trâmites processuais, o que acaba simplificando a contratação, economizando tempo e recursos administrativos.

Portanto, a aquisição dos móveis hospitalares por dispensa de licitação é a solução mais adequada para garantir a compra de forma transparente, legal e eficiente, atendendo aos interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população beneficiada pelos serviços prestados.

• JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Após os estudos realizados, a decisão é de parcelamento da dispensa em lotes ou itens específicos.

Considerando que são tipos de móveis diferentes, o parcelamento em lotes ou itens específicos é vantajoso, pois permite a contratação de fornecedores especializados em cada tipo de móvel, garantindo a qualidade e o melhor preço.

O parcelamento foi avaliado como viável tecnicamente e economicamente, espera-se que essa estratégia resulte em economias significativas, seja na negociação de preços ou na otimização da logística de entrega, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Embora o parcelamento possa introduzir complexidade adicional no processo de contratação, como a necessidade de gerenciar múltiplos contratos e realizar fiscalizações separadas, os benefícios esperados superam essas dificuldades, proporcionando uma contratação mais eficiente e adequada às necessidades do serviço de saúde pública.

Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas, em virtude do aumento da competitividade.

Portanto, a decisão pelo fracionamento dos objetos em lotes ou itens específicos é respaldada pelas vantagens competitivas, econômicas e operacionais que essa estratégia oferece, visando sempre a obtenção da melhor relação custo-benefício para a administração pública municipal.

• **RESULTADOS PRETENDIDOS, conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:**

- O objetivo é proporcionar o conforto necessário para o pleno desenvolvimento das atividades laborais aos funcionários que atuarão nas unidades de atenção básica, garantindo a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população e o adequado funcionamento dessas unidades;
- Assegurar que os pacientes atendidos nas unidades de atenção básica tenham um ambiente confortável durante suas consultas e procedimentos médicos;
- Facilitar as atividades dos profissionais de saúde, proporcionando condições ergonômicas e funcionais para a realização de consultas, exames e procedimentos médicos;
- Contribuir para a gestão eficiente dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de gastos com manutenção e substituição frequente de móveis hospitalares;
- Pretende-se, com a compra por meio de dispensa de licitação assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;
- Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

Por isso, faz-se necessário a otimização do espaço físico com a instalação de móveis hospitalares específicos, que propiciem o adequado funcionamento das unidades de atenção básica, dentro das condições exigidas de conforto, segurança e higiene.

- **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:**

Não há necessidade de providências adicionais, pois a Secretaria Municipal de Saúde já está familiarizada com esse tipo de aquisição e possui profissionais capacitados para realizar a gestão dos contratos.

Os colaboradores possuem experiência e conhecimento técnico para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a qualidade dos móveis adquiridos e garantir a conformidade com as especificações técnicas e legais.

Portanto, estamos preparados para a celebração do contrato de aquisição dos móveis hospitalares sem a necessidade de providências adicionais de capacitação ou adequação do ambiente organizacional.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:**

Não há necessidade de aquisições correlatas e/ou interdependentes.

- **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:**

Não há impactos ambientais significativos decorrentes da contratação de aquisição dos móveis para a Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição é para mobilhar duas unidades de atenção básica que inaugurarão em breve e seu uso não envolve atividades que causem danos ambientais relevantes.

7 – CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

1. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO, conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:**

A equipe de planejamento conclui que a contratação através de dispensa de licitação é viável, com base nos elementos colhidos e analisados durante este Estudo Técnico Preliminar (ETP).

As análises realizadas indicam que a aquisição dos móveis hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde atende às necessidades da administração pública, garantindo a melhoria na prestação de serviços de saúde, adequação à demanda existente, e o cumprimento das normas legais e regulamentares.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há necessidade de sigilo da informação.

Cruzeiro, 19 de abril de 2024.

Cassiano Emanuel Gussen Faria
Setor de Compras - Saúde

João Vitor dos Santos Machado
Setor de Compras – Saúde

Sarah Calais de Oliveira Caiana
Setor de Compras - Saúde

Ana Inês Costa da Silva
Secretária Municipal de Saúde